



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 145/SPE, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 04/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001267/2019-28, resolve:

Capítulo I

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 13 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, de titularidade da empresa Pampa Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.184.487/0001-04, detalhado nos Anexos I e II à presente Portaria.

§ 1º O projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 13/2019-ANEEL, celebrado em 22 de março de 2019, é alcançado pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Pampa Transmissão de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 3º A Pampa Transmissão de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 4º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5º A Pampa Transmissão de Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo II

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 2º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Pampa Transmissão de Energia S.A., detalhado nos Anexos I e III à presente Portaria.

Parágrafo único. A Pampa Transmissão de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para projetos de transmissão de energia elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 14/06/2019, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0295035** e o código CRC **419B5270**.

ANEXO I

DADOS DO PROJETO	
Denominação do Projeto	Lote 13 do Leilão nº 04/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 13/2019-ANEEL, celebrado em 22 de março de 2019).
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 13 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Gravataí - Capivari do Sul, em 525 kV, circuito simples, com extensão aproximada de oitenta e três quilômetros, com origem na Subestação Gravataí e término na Subestação Capivari do Sul; II - Linha de Transmissão Guaíba 3 - Capivari do Sul, em 525 kV, circuito simples, com extensão aproximada de cento e setenta e oito quilômetros, com origem na Subestação Guaíba 3 e término na Subestação Capivari do Sul; III - Linha de Transmissão Viamão 3 - Capivari do Sul, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de sessenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Viamão 3 e término na Subestação Capivari do Sul; IV - Subestação Capivari do Sul, em 525/230 kV-13,8 kV - (6+1R) x 224 MVA e 230/138 kV - 13,8 kV - (2 x 100 MVA); e V - conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, reatores, e respectivas conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Período de Execução	De 22/03/2019 a 22/03/2023.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Viamão, Capivari do Sul, Guaíba e Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES AO ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA.

REPRESENTANTE (S), RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA

Representante legal: Rui Chammas.	CPF: 073.912.968-64.
Responsável técnico: Ítalo Augusto Vasconcelos David.	CPF: 979.815.166-68.
Contador: William Marcos de Araújo.	CPF: 057.517.097-21.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	368.882.989,97.
Serviços	207.094.303,68.
Outros	188.062.933,34.
Total (1)	764.040.226,99.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	334.761.313,40.
Serviços	199.535.361,60.
Outros	170.667.112,00.
Total (2)	704.963.787,00.

ANEXO III

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES À APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 12.431, DE 2011.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ	Participação (%)
Sterlite Brazil Participações S.A.	28.704.797/0001-27.	100.

Referência: Processo nº 48500.001267/2019-28

SEI nº 0295035